

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXV

Florianópolis, 10 de julho de 1958

NÚMERO 6.125

GOVERNO DO ESTADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 602

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do decreto 539, de 23 de dezembro de 1957,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, ao Tribunal de Contas do Estado, o crédito de setecentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 705.424,50), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

01 — Tribunal de Contas

Verba 1-1-01 item b	Cr\$ 240.000,00
Verba 1-1-01 item c	Cr\$ 42.324,50
Verba 1-1-06	Cr\$ 176.700,00
Verba 1-1-10 item a	Cr\$ 60.000,00
Verba 1-1-10 item b	Cr\$ 10.000,00
Verba 1-1-14 efetivo	Cr\$ 12.200,00
Verba 1-1-14 variável	Cr\$ 4.200,00
Verba 1-1-18 efetivo	Cr\$ 110.000,00
Verba 1-3-13	Cr\$ 30.000,00
Verba 1-6-01	Cr\$ 20.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de julho de 1958.

HERIBERTO HULSE
Victor Antônio Peluso Júnior

DECRETO N. 603

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do decreto 539, de 23 de dezembro de 1957,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o crédito de um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 1.554.000,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

07 — Tesouro do Estado

Verba 1-5-12	Cr\$ 200.000,00
Verba 1-1-18	Cr\$ 250.000,00
Verba 2-4-01	Cr\$ 1.000.000,00
Verba 1-6-01	Cr\$ 54.000,00
Verba 1-5-02	Cr\$ 50.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de julho de 1958.

HERIBERTO HULSE
Victor Antônio Peluso Júnior

DECRETO N. 604

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do decreto 539, de 23 de dezembro de 1957,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, o crédito de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

02 — Administração do edifício das Secretarias

Verba 1-4-04	Cr\$ 25.000,00
--------------	----------------

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de julho de 1958.

HERIBERTO HULSE
Victor Antônio Peluso Júnior

DECRETO N. 605

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do decreto 539, de 23 de dezembro de 1957,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, o crédito

de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

08 — POLÍCIA MILITAR

01 — Polícia

Verba 1-2-03 item 1 Cr\$ 700.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de julho de 1958.

HERIBERTO HULSE
Victor Antônio Peluso Júnior

DECRETO N. 698

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica convertida em Escolas Reunidas, com a denominação de "Catequista Joana Pendica", a escola isolada de Mangueira do Pouso Alto, distrito de Gravatal, município de Tubarão.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 1º de julho de 1958.

HERIBERTO HULSE
Victor Antônio Peluso Júnior

DECRETO N. 702

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o centésimo septuagésimo quarto pedúlio, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), concedido pela Beneficência dos Professores de Santa Catarina, atualmente com 8.560 associados, mensalidades de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) e um milhão novecentos e um mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 1.901.900,00) de pedúlios pagos, aos herdeiros da professora Léa Kopp Jackle, falecida a 11 de maio de 1958.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 1º de julho de 1958.

HERIBERTO HULSE
Victor Antônio Peluso Júnior

DECRETO N. 703

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o centésimo septuagésimo terceiro pedúlio, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), concedido pela Beneficência dos Professores de Santa Catarina, atualmente com 8.560 associados, mensalidades de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) e um milhão oitocentos e oitenta e um mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 1.881.800,00) de pedúlios pagos, aos herdeiros do professor Olivério Alves de Chaves, falecido a 21 de janeiro de 1958.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 1º de julho de 1958.

HERIBERTO HULSE
Victor Antônio Peluso Júnior

Decreto de 1º de julho de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 13, item IV, letra b, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Robélia Brasil Konell, ocupante do cargo da classe B-10, da carreira de Oficial Administrativo, para, interinamente, exercer o cargo de Diretor, padrão 30-C, da Biblioteca Pública do Estado.

Decretos de 10 de julho de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Exonerar:

Robélia Brasil Konell do cargo de Diretor, padrão 30-C, do Quadro do Poder Executivo (Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina).

Nomear:

De acordo com o art. 13, item III, da lei n. 198, de 18-12-1954:

Francisco Mascarenhas, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor, padrão 30-C, do Quadro do Poder Executivo (Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina).

SECRETARIAS DE ESTADO

SEGURANÇA PÚBLICA

Requerimentos despachados

13 DE JUNHO

N. 373 — Empresa Força e Luz de Criciúma — Pague-se, à vista das informações, a quantia de Cr\$ 3.137,70, desentranhando-se os

documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-58.

16 DE JUNHO

N. 452 — Machado & Cia. — Pague-se, à vista das informações a quantia de Cr\$ 17.090,00, desentranhando-se os documentos necessários à comprovação da despesa, de acordo com o decreto n. 622, de 28-11-58.

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares Cr\$ 150,00
Funcionários Cr\$ 120,00

Para facilitar aos senhores assinantes, val impressa junto ao endereço a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida.

Pede-se o obsequio de renová-la com antecedência de 30 dias.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

DIRETOR
PAULO HENRIQUE BLASI

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138
Telefones: Diretor — 3079 — Portarias — 2688

Serão aceitos para publicação somente originais dactilografados de um só lado do papel e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

A comunicação do preço é feita por telegrama, sendo os originais encaminhados à publicação somente depois de haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, no máximo até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade seja entregue com um dia de antecedência.

FAZENDA

TESOURO DO ESTADO SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 26 DE JUNHO DE 1958

Saldo do dia 25 (Em Caixa)	Cr\$ 6.831.256,60
Recebimentos	37.282.269,70
	Cr\$ 44.163.526,30
Pagamentos	37.055.593,00
Saldo para o dia 27 (Em Caixa)	7.107.933,30
	Cr\$ 44.163.526,30

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Atividade	DO ESTADO	Depósitos Especiais	Depósitos Divs. Orig.	Montepio	Total
Tesouraria	3.280.990,90	106.150,00	2.988.412,20	723.380,20	7.107.933,30
Em Bancos	46.568.404,90	2.861.066,40	16.226.280,50	7.021.208,60	72.676.960,40
TOTAL	49.849.395,80	2.967.216,40	19.214.692,70	7.744.588,80	79.784.893,70

Walclony Theodoro

Encar. do Controle

Acácio Mello

Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Subdiretor

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 27 DE JUNHO DE 1958

Saldo do dia 26 (Em Caixa)	Cr\$ 7.107.933,30
Recebimentos	6.124.958,20
	Cr\$ 15.232.891,50
Pagamentos	8.404.069,70
Saldo para o dia 28 (Em Caixa)	6.828.821,80
	Cr\$ 15.232.891,50

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimento	DO ESTADO	Depósitos Especiais	Depósitos Divs. Orig.	Montepio	Total
Tesouraria	2.845.000,30	106.150,00	3.003.183,00	868.788,50	6.823.121,80
Em Bancos	45.266.160,40	2.861.066,40	16.226.280,50	7.021.208,60	71.374.715,90
TOTAL	48.111.160,70	2.967.216,40	19.229.463,50	7.890.997,10	78.197.837,70

Walclony Theodoro

Encar. do Controle

Alcides J. Alves

D/Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Subdiretor

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 28 DE JUNHO DE 1958

Saldo do dia 27 (Em Caixa)	Cr\$ 6.823.121,80
Recebimentos	3.559.095,30
	Cr\$ 10.782.217,10
Pagamentos	4.186.635,30
Saldo para o dia 30 (Em Caixa)	6.595.583,70
	Cr\$ 10.782.217,10

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Atividade	DO ESTADO	Depósitos Especiais	Depósitos Divs. Orig.	Montepio	Total
Tesouraria	3.004.585,10	71.855,00	1.355.420,40	2.163.723,20	6.595.583,70
Em Bancos	41.443.366,10	2.861.066,40	16.226.280,50	7.021.208,60	69.553.921,50
TOTAL	44.447.951,20	2.932.921,40	17.581.700,90	9.184.931,80	76.149.505,60

Walclony Theodoro

Encar. do Controle

Acácio Mello

Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Subdiretor

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 30 DE JUNHO DE 1958

Saldo do dia 28 (Em Caixa)	Cr\$ 6.595.583,70
Recebimentos	2.943.456,50
	Cr\$ 9.539.040,20
Pagamentos	3.389.150,60
Saldo para o dia 1º (Em Caixa)	6.149.889,60
	Cr\$ 9.539.040,20

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimento	DO ESTADO	Depósitos Especiais	Depósitos Divs. Orig.	Montepio	Total
Tesouraria	2.435.750,90	71.855,00	1.375.281,60	2.267.002,10	6.149.889,60
Em Bancos	39.742.273,30	2.861.300,60	18.226.280,50	7.021.208,60	67.851.063,00
TOTAL	42.178.024,20	2.933.155,60	19.601.562,10	9.288.210,70	74.000.952,60

Walclony Theodoro

Encar. do Controle

Acácio Mello

Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Subdiretor

ATENÇÃO DIRETORES DE REPARTIÇÕES

Chamamos a atenção dos senhores diretores de repartições e chefes de serviço, para o seguinte artigo do decreto n. 64, de 24 de janeiro de 1957 (Regulamento da Imprensa Oficial do Estado):

"Art. 4º — Nenhum trabalho gráfico ou publicação oficial destinado a repartições públicas estaduais se fará em estabelecimento ou empresa particular, sem que o Diretor da Imprensa Oficial haja expressamente declarado a impossibilidade material de executá-lo, sob pena de ficar responsabilizado pela importância gasta o autor da encomenda".

NOTICIÁRIO

TELEGRAMAS DE PESAR PELA MORTE DOS EMINENTES FILHOS DE SANTA CATARINA

O Governador Heriberto Hülse recebeu mais os seguintes telegramas de pesar pelo trágico desaparecimento do Governador Jorge Lacerda, do Senador Nereu Ramos e do Deputado Leoberto Leal:

DO GOVERNADOR DO RIO GRANDE DO NORTE

"Natal, 24 — Formulando expressões profundas de pesar infausto acontecimento roubou à vida meu eminente amigo Governador Jorge Lacerda, cumprio o dever de comunicar que meu Governo decretou luto oficial por três dias como homenagem póstuma ao ilustre homem público desaparecido. Dinarte Mariz, Governador".

Ainda o sr. Governador Dinarte Mariz transmitiu, em nome do seu Estado, o seguinte telegrama:

"Natal, 24 — Cumpro dever de acusar o recebimento do telegrama de v. excia., comunicando-me a infausta notícia do acidente aviatório em que pereceram o Governador Jorge Lacerda, o Senador Nereu Ramos e o Deputado Leoberto Leal. Em meu nome pessoal, do Governo e do Povo deste Estado apresento a v. excia. e ao Povo Catarinense as expressões mais sentidas de pesar pelo doloroso acontecimento que roubou tão preciosas vidas. O Brasil, especialmente Santa Catarina, colorem-se de luto para prantear a morte de três ilustres filhos que prestaram os mais assinalados serviços à nacionalidade no exercício das diversas funções públicas em que se souberam haver como verdadeiros estadistas. Comunicando com os sentimentos do povo brasileiro, o meu Governo decretou luto oficial por três dias em sinal de pesar pela trágica ocorrência, como homenagem póstuma dos nordestinos aos eminentes vultos prematuramente desaparecidos. Dinarte Mariz, Governador".

DO MINISTRO DA FAZENDA

"Rio, 27 — Actuo o recebimento da comunicação do doloroso passamento dos prantados Governador Jorge Lacerda, Senador Nereu Ramos e Deputado Leoberto Leal. Solicito a v. excia. transmitir às famílias enluta-

das os meus sentimentos de consternação pela perda de modelares Chefes de Família e grandes cidadãos da República. José Maria Alkmin, Ministro da Fazenda".

DO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO

"Acusando o recebimento do telegrama, renovo expressões de profundo pesar pelo e Governo Fluminense pelo trágico acontecimento que enluta o país, vitimando três ilustres filhos de Santa Catarina. Miguel Couto Filho, Governador".

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

"Salvador, 19 — Esta Assembleia associada ao pesar pelo desastre que vitimou eminentes Governador Jorge Lacerda, Senador Nereu Ramos e Deputado Leoberto Leal, aprovou moção de autoria dos deputados Rubem Nogueira e Waldir Pires, expressando o sentimento da Bahia pelo desaparecimento de grandes figuras de homens públicos, suspendendo seus trabalhos. Com pesar esta Casa apresenta a v. excia. atenciosas saudações. Oldack Neves, Presidente".

DO DELEGADO DO TRABALHO DE SERGIPE

Aracaju, 19 — Associe-me a v. excia. ao pesar que enluta a Nação Brasileira especialmente esse Estado pelo trágico desaparecimento de seus ilustres filhos. Emílio Gentil, Delegado do Trabalho".

PONTE SOBRE O RIO BENEDITO

O sr. Walter Mueller, presidente da Associação Rural de Timbó, dirigiu convite ao Governador Heriberto Hülse, para participar dos festejos que se realizarão, naquela cidade, no próximo dia 25 do corrente, comemorativos do Dia do Colono.

Nessa oportunidade far-se-á, também, a inauguração da ponte construída sobre o Rio Benedito, melhoramento esse iniciado e concluído na gestão do saudoso Governador Jorge Lacerda.

AGRADECIMENTOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
O Governador Heriberto Hülse re-

APELAÇÃO CRIMINAL N. 8.911, DA COMARCA DE CAMPOS NOVOS

Relator: Des. Belisário Ramos da Costa.

— Crime de homicídio. Decisão do Júri manifestamente contrária à prova dos autos.

Dá-se provimento à apelação, para anular o julgamento e mandar seja o apelante a novo submetido, na conformidade do art. 593, III, letra D do C. P. Penal.

— Ilegitimidade de parte no tocante ao Assistente de acusação: não se conhece do recurso por ele interposto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n. 8.911, da comarca de Campos Novos, em que é apelante o Dr. Assistente do Ministério Público e apelado AVELINO MORAES DOS SANTOS:

ACORDAM, em Câmara Criminal, por unanimidade de votos, preliminarmente, conhecer da apelação tão somente quanto ao homicídio de AMANCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, anulando o julgamento a que foi o apelado AVELINO MORAIS DOS SANTOS submetido, mandar que a novo se proceda. Custas, a final.

Assim decidem, pelos seguintes fundamentos:

I. O recurso é do Assistente do Ministério Público, para que seja anulado o julgamento do Tribunal do Júri da comarca de Campos Novos, que absolveu, pela negativa da autoria, o apelado AVELINO MORAES DOS SANTOS, dos crimes de homicídio e tentativa de homicídio, nas pessoas de AMANCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA e ETELVINO ALVES TEIXEIRA, respectivamente; fatos ocorridos naquela comarca, no dia 11 de agosto de 1951.

Alega o apelante que referida decisão é manifestamente contrária à prova dos autos, e fundamenta o recurso no art. 593, inciso III, letra d do Código de Processo Penal.

II. O recurso não pode ser conhecido no tocante à tentativa de homicídio, por ser o recorrente parte ilegítima, de vez que, foi constituído assistente de acusação somente pela viúva da vítima AMANCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA. (fls. 53). A vítima da tentativa, ETELVINO ALVES TEIXEIRA, não o fez. Outra procuração de assistência existe nos autos, à fls. 18, mas do irmão do assassinado AMANCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA. O Dr. Promotor Público não recorreu da decisão do Júri, apenas arrazou a apelação, acompanhando o Assistente no seu pedido de anulação do julgamento (fls. 113/114).

III. O recurso merece provimento quanto ao crime de homicídio, do qual o apelado foi realmente co-autor. A vítima AMANCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA foi morto pelo soldado ALÍRIO MONTE SALDANHA, vulgo "Bigode", componente da escolta que a conduzia presa, juntamente com o cunhado ETELVINO ALVES TEIXEIRA. Os presos iam fortemente escoltados por cinco praças, comandadas pelo Sargento FALAVINO FERREIRA e tendo como guia ("vaquilano"), o apelado AVELINO MORAES DOS SANTOS, mais conhecido por AVELINO AMARO, habituado a auxiliar a Polícia em tais diligências. Ao serem presos, em casa, AMANCIO e ETELVINO foram desarmados e amarrados com as mãos às costas e, seguros por uma corda, vinham sendo tocados, à pé, pela estrada, rumo à cidade de Campos Novos. AMANCIO era suspeito de haver sido o autor da morte do Inspetor de Quarteirão ARLINDO LUIZ CORDEIRO, fato ocorrido pouco antes, naquela região; e ETELVINO foi preso por encontrar-se na casa de AMANCIO, na ocasião. A escolta anoteceu em caminho e, já muito escuro, "BIGODE" resolveu matar AMANCIO, dando-lhe um tiro pelas costas, na cabeça (região occipital), ao mesmo tempo que o apelado AVELINO disparava seu fuzil contra a outra vítima ETELVINO, que ia na frente, sem no entanto atingi-lo.

O apelado era inimigo de AMANCIO e, ou pagou ao soldado ALÍRIO para eliminá-lo, conforme afirma a testemunha ocular NILTON SABINO KLAHMANN, também componente da escolta, ou, pelo menos, foi conivente no crime, para ele concorrendo de maneira eficiente.

E o que se depreende claramente do sumário de culpa, através os depoimentos da testemunha mencionada e de FALAVINO FERREIRA,

EDUARDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA e ETELVINO ALVES FERREIRA, os dois últimos, irmão e cunhado da vítima AMÂNCIO, mas que depõem em perfeita consonância com as declarações reiteradas do Sargento FALAVINO e do soldado KLAHMANN (fls. 26, 50, 56/58, 65 e 75).

As testemunhas de defesa nada viram, porque não estavam presentes na ocasião do delito (fls. 64 e 94/95).

E não encontra o mínimo apoio na prova dos autos a versão do apelado, de que AMÂNCIO (amarrado como estava), houvesse tirado um revólver de baixo da camisa e alvejado a escolta, tentando fugir para o mato.

É evidente fantasia da defesa, tal afirmação, só co-honestada pelo inquérito policial, parcialíssimo, no sentido de justificar a ação da escolta volante, na "limpeza" que estava procurando fazer na região, eliminando sumariamente os criminosos, sobretudo os abigeatórios.

Não se pode, todavia, apoiar tal "campanha" de fuzilamento, sem processo, porque mais atentatória dos direitos e das liberdades individuais, do que os próprios crimes que se pretende reprimir.

Não andou certa, assim, também a Justiça Pública de Campos Novos, retardando por tantos anos, intencionalmente, o julgamento dos acusados.

E menos certo andou, ainda, o Tribunal do Júri, negando a participação do apelado no crime, em manifesta contradição com as provas dos autos.

Conforme ficou claramente demonstrado, não há duas versões do delito, igualmente verossímeis, igualmente aceitáveis ou, pelo menos, com algum apoio, ambas, nas provas dos autos, de modo a permitir ao Júri, na sua soberania, optar por qualquer delas; há uma só versão comprovada, e essa é contrária ao apelado; não permite a sua absolvição.

O apêlo do Dr. Assistente do Ministério Público tem, pois, inteira procedência, para que o apelado seja submetido a novo julgamento, na forma do que preceitua o art. 593, § 3º do Código de Processo Penal.

Florianópolis, 29 de novembro de 1957.

Hercílio Medeiros, Presidente, com voto. Belisário Ramos da Costa, Relator. Euclides de Cerqueira Cintra.

Estive presente: João Carlos Ramos.

RECURSO CRIMINAL N. 5.739, DA COMARCA DE TUBARÃO

Relator: Des. Ferreira Bastos.

— Nega-se provimento ao recurso na parte em que se insurge contra o indeferimento da prisão preventiva, determinando-se, ao Dr. Juiz a quo que se manifeste sobre a denúncia, para recebê-la ou rejeitá-la.

— Embora indicados os recorridos por várias infrações, e porque a nenhuma delas se comina pena igual ou superior a dez anos de reclusão, a prisão preventiva se regula pelo art. 313 do Código de Processo Penal.

— Não se somam, para o efeito da decretação obrigatória (arts. 312 e 311 do C. P. P.), as penas cominadas in abstracto no caso de concurso de delitos ou de crime continuado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal n. 5.739, da comarca de Tubarão, recorrentes a Justiça, por seu Promotor e recorridos Salvador Joaquim Nunes, Lauro Nunes Martins, Crescêncio Marciano de Souza, Walter Francisco da Silva, Júlio Manoel de Medeiros e Manoel Marques:

ACORDAM, em Câmara Criminal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso tão somente na parte em que se insurge contra o indeferimento da prisão preventiva com base no art. 312 do Código de Processo Penal, e desprové-lo, determinando ao Dr. Juiz a quo que se manifeste sobre a denúncia, para recebê-la ou rejeitá-la.

Custas na forma da lei.

Com efeito, o despacho de fls. 136 silencia de referência àquela peça, em flagrante desconhecimento com normas expressas da lei processual.

Por outro lado, embora se capitulasse entre as várias infrações atribuídas aos indicados a prevista no art. 157, § 2º, inciso II, do Estatuto de 1940, a que se comina pena de reclusão por tempo superior a dez anos — assim caso de prisão preventiva compulsória — acertadamente se andou no aludido despacho desatendendo-se ao pleiteado pelo Ministério Público.

Essa medida de decretação obrigatória só se efetiva, passando a constituir um dever do magistrado, se reunidos os dois requisitos gerais: a prova da existência do crime, na sua materialidade e a designação do autor, por indícios bastantes e sérios (arts. 312 e 311 do C. P. P.).

Ora, ao menos até aqui, os autos não fornecem elementos satisfatórios pelos quais se infira tenham se verificado essas duas condições.

E como a cada um dos demais delitos imputados aos recorridos a lei não comina pena igual ou superior a dez anos de reclusão, a prisão preventiva é de ser regulada pelo art. 313 do Código de Processo Penal.

E que, ao contrário do ponto de vista sustentado pelo Dr. 1º Sub-Procurador Geral, em exercício, em seu parecer a fls. 214, a doutrina e a jurisprudência pátria têm se firmado no sentido de que não se somam as penas cominadas "in abstracto", para o efeito do referido art. 312, no caso de concurso de delitos ou de crime continuado.

Outro não é o entendimento de Basileu Garcia, ao interpretar o preceito legal, quando escreve que "não há obrigatoriedade da prisão se o limite de 10 anos resulta da soma de penas, em concurso material. Para se estender tanto a inovação restritiva da liberdade, a lei necessitaria ser expressa. E, todavia, cogita, no singular, de pena de reclusão, isto é, uma só pena, relativa a uma infração. Recordemos, por semelhança, que a ninguém ocorreu, ao tempo da legislação passada, considerar inafiançáveis, por se acharem em concurso material, assim atingindo o limite de quatro anos de prisão, infrações individualmente afiançáveis" (Com. ao Cód. de Proc. Penal, ed. Rev. Forense, vol. III, pag. 160).

Florianópolis, 8 de abril de 1958.

Ferreira Bastos, Presidente e Relator. Hercílio Medeiros. Belisário Costa.

Fui presente: Milton da Costa.

APELAÇÃO CÍVEL N. 4.108, DA COMARCA DE TUBARÃO

Relator: Des. Ivo Guilhon Pereira de Mello.

INTERDIÇÃO DE INCAPAZ — LAUDO MÉDICO CONVINCENTE — DIVERGÊNCIA DO JUÍZ. SENTENÇA REFORMADA.

— Se o laudo médico conclui pela interdição do paciente, só a evidência deve convencer o Juiz contrariamente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n. 4.108, da comarca de Tubarão, em que é apelante Acely Araújo da Silva e apelado Hildeu Soares da Silva:

ACORDAM, em Câmara Civil, por votação unânime, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação, para decretar a interdição de Hildeu Soares da Silva, nomeando para as funções de Curadora a sua mulher Acely Araújo da Silva, que deverá prestar o compromisso legal.

Realmente, não há como se negar a interdição do apelado. Mostram os autos a evidência que o exame psiquiátrico, feito em estabelecimento especializado, concluiu pela alienação mental, sob a forma de parafasia geral. Esta, segundo Hélio Gomes: "É doença nervosa e mental, de evolução progressiva e remissões raras, causadas pela sífilis. É moléstia muito frequente, própria da idade madura, não exclusiva de gente culta. O terreno nevropático favorece seu aparecimento. O treponema, pode ser encontrado na massa encefálica. As lesões são extensas: meningio, encefalite crônica difusa. É doença muito bem estudada, em to-

dos os pormenores, talvez a mais minuciosamente conhecida das doenças mentais".

E continua o professor: "Os crimes mais comuns aos paralíticos gerais são: o roubo, ultrage público ao pudor, lesões corporais, homicídios, incêndios, delitos sexuais, injúrias". Medicina Legal, págs. 185 e 188.

E o exame pessoal feito pelo Juiz deprecado (fls. 12), está a revelar o estado de enfermidade atestado pelos médicos: mania de perseguição e ameaça de morte por várias pessoas, inclusive a mulher, e desordens praticadas em diferentes lugares, consistente em disparos de arma de fogo.

Tudo isso revela o estado anormal do interditando, ao que o Dr. Juiz e o Ministério Público afirmam contrariamente, vendo nesses atos uma simulação, para fugir a prescrição dos crimes ultimamente praticados.

Todavia, processado o interditando não escaparia a punição, mesmo absolvido penalmente, dada a aplicação da medida de segurança, que o segregaria em estabelecimento adequado.

"Em princípio, diz Jorge Americano, é lícito ao Juiz divergir do laudo, todavia é recomendável não esquecer que na matéria o Juiz é leigo, e só a evidência deve convencê-lo contrariamente ao laudo". Cód. Proc. Civ. do Brasil, p. 535.

Nos autos não há elementos que possam corroborar o convencimento pessoal do ilustre julgador.

Custas ex-lege.

Florianópolis, 28 de novembro de 1957.

Osmundo Nóbrega, Presidente. Ivo Guilhon, Relator. Alves Pedrosa.



APELAÇÃO CÍVEL N. 4.302, DA COMARCA DE BOM RETIRO

Relator: Des. Ivo Guilhon Pereira de Mello.

USUCAPIÃO PRO LABORE — RECONHECIMENTO DO DOMÍNIO ALHEIO — FALTA DE PROVA DESSE REQUISITO.

— Reconhece o domínio alheio aquele que admite a existência do verdadeiro dono do terreno, apresentando proposta para a sua compra.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n. 4.302, da comarca de Bom Retiro, em que é apelante Anísio Ricardo da Rosa e apelada a Prefeitura Municipal:

ACORDAM, em Câmara Civil, por votação unânime, negar provimento à apelação.

Trata-se de usucapião pro labore, requerido com fundamento no artigo 156 pará. 3º, da Constituição Federal, contra a Prefeitura Municipal, proprietária da área usucapienda.

O autor, com as testemunhas apresentadas, três na justificação e uma na audiência de instrução e julgamento, não provou os requisitos necessários ao usucapião constitucional. Basta dizer que, as duas primeiras testemunhas — Aniceto e João Cândido (fls. 11 e 14), informam que o autor mora no terreno há uns oito anos mais ou menos. Além disso, requereu o autor área de terras da Prefeitura, posta em concorrência, reconhecendo deste modo, o domínio alheio.

Ora, no usucapião rústico, o tempo para a prescrição é de dez anos completos e ininterruptos, transcorridos mansa e pacificamente, sem oposição nem contestação. E o reconhecimento do domínio alheio está na manifestação do ocupante-autor admitindo a existência do verdadeiro dono — a Prefeitura Municipal.

Esta ação em nada difere daquela que foi proposta por Alcides Manoel dos Santos, contra a Prefeitura de Bom Retiro.

Todos os fundamentos da sentença foram examinados e, confirmação daquela, com a observação de que o Município apresentou contestação sem estar representado por advogado.

Custas na forma da lei.

Florianópolis, 28 de novembro de 1957.

Osmundo Nóbrega, Presidente. Ivo Guilhen, Relator.
Alves Pedrosa.

AGRAVO DE PETIÇÃO N. 46, DA COMARCA DE CRICIÚMA

Relator: Des. Adão Bernardes.

ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA "RATIONE TEMPORIS". NÃO RECONHECIMENTO DA NULIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 273, III, DO C.P.C.

Desde que a nulidade não é arguida pelo próprio interessado na observância da formalidade, é de se considerar válido o ato.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo n. 46, da comarca de Criciúma, em que é agravante "Protetora, Cia. de Seguros Gerais" e agravado Manoel Anastácio da Rosa:

ACORDAM, em Segunda Câmara Civil, conhecendo do recurso, rejeitar, por maioria de votos, a preliminar de nulidade da sentença por incompetência "ratione temporis" e, no mérito, negar provimento ao mesmo recurso, por unanimidade, para confirmar, como confirmam, a decisão agravada, pagas as custas pela agravante.

Assim decidem porque, quanto à preliminar, é certo que o Juiz signatário da decisão agravada, não mais tinha jurisdição na comarca onde se processou o feito quando proferiu sentença, mas foi ele quem presidiu a audiência final em que as partes debateram a causa, após apreciação de todos os elementos probantes.

Si bem que na audiência não tivesse havido produção de prova, todavia, a perícia — prova fundamental na espécie — foi presidida pelo referido magistrado, o qual, com a realização do debate em torno dessa perícia e demais elementos do processo, sentiu-se vinculado ao julgamento da causa, em obediência ao princípio da identidade física do Juiz, cuja aplicação aos feitos acidentários, apesar da fraca receptividade obtida no seio dos tribunais, não repugna a nossa sistemática processual, ante o disposto nos arts. 120 e 71, respectivamente, do C. P. C. e L. A.

Nenhum mal resultou para a requerida, ora agravante, dessa vinculação, tanto assim que, tendo ocasião de se manifestar a respeito, por ocasião do agravo, nada arguiu, ficando, dessarte, suprida, a nulidade acaso existente, nos termos do art. 273, inc. III, do C. P. C.

No que concerne ao mérito, a sentença é confirmada por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e se harmonizam com a prova dos autos.

Florianópolis, 5 de agosto de 1957.

José do Patrocínio Gallotti, Presidente, com voto. Embora vencedor, retificava o cálculo da indenização, tomando por base a diária integral, que, no caso, é de trinta cruzeiros.

Adão Bernardes, Relator. Vitor Lima.

Estive presente: Hans Buendgens.

AGRAVO DE PETIÇÃO N. 133, DA COMARCA DE ITAIÓPOLIS

Relator: Des. Alves Pedrosa.

ACIDENTE DO TRABALHO — RECURSO — DEPOSITO DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

O empregador só poderá recorrer das decisões proferidas nas ações de acidente do trabalho, depositando judicialmente o valor da condenação.

Aplicação da lei n. 3.245, de 19 de agosto de 1957.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição n. 133, da comarca de Itaiópolis, de que é agravante Indústria de Óleos Itaiópolis Limitada, sendo agravado Jorge Versão:

ACORDAM, em Primeira Câmara Civil, por votação unânime e de conformidade com a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Geral do Estado, não conhecer do recurso, por falta do depósito prévio a que se refere o parágrafo 2º, que foi acrescido ao art. 64 da Lei de Acidentes, pelo art. 2º da lei n. 3.245, de 19 de agosto de 1957.

Com efeito, o citado dispositivo legal, que já estava em vigor à data do recurso, dispõe expressamente: o empregador só poderá recorrer depositando judicialmente o valor da condenação.

Ora, nos presentes autos não consta a existência de qualquer depósito efetuado pela recorrente.

Desse jeito, conforme já tem decidido esta Primeira Câmara, a solução é o não conhecimento do recurso.

Custas pela agravante

Florianópolis, 13 de março de 1958.

Alves Pedrosa, Presidente e Relator. Arno Hoeschl. Ivo Guilhon

Fui presente: Delfim Mário Pádua Peixoto.

AGRAVO DE PETIÇÃO N. 140, DA COMARCA DE CRICIÚMA

Relator: Des. Vítor Lima.

ACIDENTE DE TRABALHO. PRESSUPOSTO DO RECURSO DO SEGURADOR OU DO EMPREGADOR.

Em ação de acidente de trabalho, a admissibilidade do agravo do empregador ou do segurador está condicionada ao prévio e oportuno depósito da indenização decretada, o qual se constitui em formalidade fundamental ao conhecimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição n. 140, da comarca de Criciúma, em que é agravante a Brasil, Companhia de Seguros Gerais e é agravado Sebastião Manoel:

ACORDAM, em Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação unânime, não conhecer do recurso, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado.

Custas pela agravante.

Assim decidem porque, havendo o agravo sido interposto a 26 de agosto de 1957, o foi, portanto, na vigência da Lei n. 3.245, de 19 desse mês; esta, introduzindo mais quatro parágrafos ao art. 64, do decreto-lei 7036, de 10 de novembro de 1944, condiciona a admissibilidade do recurso a sentenças finais proferidas em ação de acidente de trabalho ao prévio depósito da importância — que, se não for líquida e certa, deverá ser, primeiramente, liquidada — da indenização nelas decretada.

Ora, esse depósito, que, na espécie, dispensava o incidente da liquidação, porquanto a decisão determinou o quantum indenizatório, não consta dos autos; essa omissão é, nos inequívocos termos da lei e no unânime conceito da jurisprudência dominante, impeditiva do conhecimento do agravo.

E o que se reconhece.

Florianópolis, 2 de dezembro de 1957.

José do Patrocínio Gallotti, Presidente, com voto. Vítor Lima, Relator. Adão Bernardes.

Estêve presente, ao julgamento, o Exmo. Sr. Dr. Hans Buendgens, Procurador Geral do Estado.

Vítor Lima.

AGRAVO DE PETIÇÃO N. 2.594, DA COMARCA DE ITAJAÍ

Relator: Des. Ivo Guilhon Pereira de Mello.

ACIDENTE DO TRABALHO — PERÍCIA MÉDICA — INDENIZAÇÃO NO GRAU MÁXIMO.

— A lei de acidentes do trabalho não requer na perícia mais de um técnico.

— Consignando a sentença a redução, em grau máximo, dos movimentos do punho direito, a percentagem é mais elevada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição n. 2.594, da comarca de Itajaí, em que é agravante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e agravado Aristides Perfeito da Silva:

ACORDAM, em 1ª Câmara Civil, por votação unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida na parte que julgou procedente a ação e fixar em Cr\$ 26.208,00 a indenização a que tem direito o acidentado, de acordo com a correção do cálculo ora determinado.

O agravo versa sobre dois pontos:

a) feita a perícia por dois médicos, um deles deixou de assinar o laudo, o que invalida a perícia;

b) a indenização na base da redução dos movimentos da mão direita, no grau máximo, não traduz a verdade do laudo médico, que admitiu, a força muscular da mão direita e dos quatro dedos atingidos no acidente.

— A falta de assinatura de um dos peritos no laudo, como acentua o Dr. Procurador Geral, não o inquina de nulidade. A lei de acidentes não requer na perícia mais de um técnico, nem há discordância do perito que deixou de assinar o laudo.

— A redução dos movimentos dos dedos lesados inclui todas as articulações dos mesmos, como afirmam os peritos em posterior diligência.

Ora, a sentença consigna a redução, em grau máximo, dos movimentos do punho direito e, também, redução em grau máximo, dos movimentos das articulações correspondentes ao 2º, 3º, 4º e 5º quiro-dactilos da mão direita.

Assim sendo, a percentagem é mais elevada, como demonstrou a Procuradoria, armado o cálculo da seguinte maneira:

$$1.440 \times \text{Cr\$ } 28,00 \times 65\% = \text{Cr\$ } 26.208,00.$$

Equivocou-se, pois, o Juiz na aplicação da tabela. Assim, dado o caráter assistencial da lei de acidentes do trabalho, como já decidiu a Câmara, em caso do Rio do Sul (Jurisprudência de 1954, p. 211), impõe-se a correção do erro do cálculo, em benefício do acidentado, que poderá, ainda, requerer a revisão quanto aos setenta centésimos do salário real, que não deve ultrapassar o limite de Cr\$ 40,00.

Custas pelo agravante.

Florianópolis, 28 de novembro de 1957.

Osmundo Nóbrega, Presidente. Ivo Guilhon, Relator. Alves Pedrosa.

— o —

AGRAVO DE PETIÇÃO N. 2.601, DA COMARCA DE CAMPOS NOVOS

Relator: Des. Adão Bernardes.

ACIDENTE DO TRABALHO. RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO. QUANDO SE TEM POR VERIFICADA.

Desde que as declarações do operário não sofram contestação e a nenhuma outra atividade é atribuída a causa do acidente, é de ser reconhecida a relação de causa e efeito, para os fins da indenização.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição n. 2.601, da comarca de Campos Novos, em que é agravante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e agravado Manoel Alup Alves:

ACORDAM, em Segunda Câmara Civil, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar, como confirmam, a decisão agravada, pagas as custas pelo agravante.

Assim decidem, porque o próprio agravante é o primeiro a reconhecer a existência da lesão sofrida pelo operário, quando a serviço da firma segurada e a relação de causa e efeito entre dita lesão e o traba-

lho em que se ocupava o acidentado na aludida firma, não pode ser objeto de dúvida, pois, as declarações do operário em tal sentido, não foram ilididas por qualquer elemento de prova. Por outro lado, a nenhuma outra atividade é atribuída, no processo, a causa do acidente, limitando-se, apenas, o agravante, a negar essa relação de causa e efeito, mas, evidentemente, sem fomento de justiça.

Florianópolis, 8 de julho de 1957.

José do Patrocínio Gallotti, Presidente, com o voto e ressaltando o seu ponto de vista relativamente ao quantum da remuneração — base do cálculo da indenização.

Adão Bernardes, Relator. Vitor Lima.

Fui presente: Hans Buendgens.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 29, DA COMARCA DE RIO DO SUL

Relator: Des. Ivo Guilhon Pereira de Mello.

JUROS MORATÓRIOS — EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

— Se não houve condenação em juros, não podem eles ser cobrados na execução.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento n. 29, da comarca de Rio do Sul, em que é agravante Leopoldo Zarling e agravado Ângelo Miguel de Carli:

ACORDAM, em 1ª Câmara Civil por votação unânime, dar provimento no agravo, para excluir os juros da mora.

Custas pelo agravado.

Trata-se de execução de sentença, em que, pela primeira vez, o agravado pleiteou a importância de Cr\$ 1.370.415,00, acrescida dos juros moratórios, a contar da inicial.

Em agravo de instrumento, a Câmara, por decisão unânime, na qual foi relator o Des. Alves Pedrosa, reformou o cálculo reduzindo o "quantum" da indenização, fixando a condenação em Cr\$ 431.244,00, com os juros da mora de 6% e honorários de advogado de 20%, a contar da inicial embora a sentença tivesse sido omissa nessa parte.

Em recurso extraordinário o Supremo Tribunal Federal excluiu os juros da mora, por ter a sentença silenciado a respeito.

Reiniciada a execução, julgou o Juiz o cálculo, mandando contar os juros moratórios da sentença principal.

Contra isso é que se insurge o agravante.

E tem razão.

Os juros não são devidos ou liquidáveis na execução, conforme ficou decidido no agravo 2.494, desta Câmara, que mandou excluir os juros da condenação, em face mesmo do acórdão do Supremo Tribunal Federal.

É que, a par de farta jurisprudência em contrário, ficou soberanamente decidido que, omitidos pela sentença os juros, não pode a execução compreendê-los.

É o que ensinam, além do mais, Osvaldo Pinto de Amaral, Amílcar de Castro, Clóvis Bevilacqua, J. de Oliveira Filho, Fraga.

E, porque, então a inovação de determinar a decisão do Juiz, na execução, a cobrança dos juros a partir da sentença.

A execução é a efetivação do julgado, que deverá ser executado fielmente, como nele se contém (art. 891, C. P. C.).

Se não houve condenação em juros, não se pode permitir sejam eles cobrados na execução.

Procede, assim, o agravo, para que seja feito novo cálculo, com exclusão dos juros moratórios, como já foi determinado e não cumprido.

Florianópolis, 19 de dezembro de 1957.

Os mundo Nóbrega, Presidente. Ivo Guilhon, Relator. Alves Pedrosa.

Fui presente: A. J. Reza, 2º Sub-Procurador Geral do Estado, em exercício.

cebeu do Presidente Juscelino Kubitschek telegrama em que o Chefe da Nação agradece a comunicação de haver Santa Catarina pago a quarta cota do capital subscrito na constituição da SOTELCA e a manifestação de satisfação do Governo do Estado pela assinatura da Mensagem criando a Siderúrgica do sul deste Estado.

AUDIÊNCIAS COM O GOVERNADOR

O Governador Heriberto Hülse des. pachará, às 3as. e 6as. feiras, com os Secretários de Estado, sendo recebidas, nesses dias, somente as pessoas com audiências previamente marcadas pela Casa Militar.

As 5as. feiras, das 15 às 18 horas, o Chefe do Executivo atenderá em audiência pública, exclusivamente, as pessoas inscritas também pela Casa Militar.

NOVA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO

Dando início ao seu programa de trabalho à frente da pasta do Interior e Justiça, o dr. Paulo Konder Bornhausen convocou reunião da Comissão encarregada de elaborar a nova Lei de Organização Judiciária do Estado.

Sob a sua presidência, e com a presença de todos os membros da Comissão, Des. Vitor Lima, dr. Ary Pereira e Oliveira, dr. Hans Buendgens e o dr. João B. Bonassio, estabeleceram a Comissão um plano de distribuição de tarefas e medidas outras, que permitirão a elaboração do anteprojeto dentro de um curto prazo.

Essas reuniões serão efetuadas às 3as. e 6as. feiras, às 8 horas.

A PALAVRA DO GOVERNADOR NA POSSE DOS NOVOS SECRETÁRIOS

O Governador Heriberto Hülse, ao empossar os novos membros do seu Secretariado, proferiu, no salão de despachos do Palácio do Governo, as seguintes palavras: "Ainda não desapareceu dos nossos espíritos a dolorosa impressão da tragédia que roubou à vida pública do Estado e do Brasil três das suas mais vigorosas expressões. E bem por isso que o nosso pensamento, neste instante, não se pode afastar daquelas ilustres figu-

ras, especialmente a do nosso saudoso e querido Governador que nos habilitamos a querer e a admirar pelas suas marcantes qualidades de homem público, como pelas altas virtudes que lhe caracterizavam singularmente a ilustre personalidade.

Esta casa ainda está cheia da sua presença; e guardaremos para sempre, na memória e no coração, a sua lembrança, que nos servirá de alento e de estímulo nas horas difíceis, para lutarmos com redobradas energias pelo progresso de Santa Catarina, terra que ele tanto amou e a cujos interesses serviu com tanto entusiasmo e exemplar dedicação.

Tendo assumido, por força de dispositivo constitucional, o Governo do nosso Estado, propus-me seguir a mesma salutar orientação que o Governador Jorge Lacerda vinha imprimindo aos negócios públicos da nossa terra.

Quando sucedeu aquele lutooso acontecimento, preparava-se, scia, para proceder à reforma do seu Secretariado, medida que se fazia necessária em face do afastamento a que se viram compelidos vários auxiliares do governo, para concorrerem às próximas eleições de outubro.

Dou cumprimento, agora, à lptenção do saudoso Governador Lacerda, e o faço da maneira como ele desejara fazer, eis que os novos Secretários, são os mesmos que já havia escolhido, conforme me revelou, dias antes do seu desaparecimento.

Nesta oportunidade, desejo agradecer aos ex-Secretários de Estado os bons serviços que prestaram a Santa Catarina, pelo que se fizeram credores do nosso reconhecimento e da nossa admiração.

Aos novos Secretários, escolhidos nos quadros das agremiações partidárias que apoiam o Governo, quero expressar os melhores votos de feliz gestão à frente das respectivas pastas.

Que possamos todos, animados do alto propósito de servir a Santa Catarina e seguindo a mesma orientação do grande e inesquecível Governador Jorge Lacerda, empregar todos os nossos esforços e todas as nossas energias no sentido de continuar a obra que ele vinha realizando e servir, dessa maneira, à nossa terra e à nossa gente".

sete e vinte e oito de março, bem como no "Diário Oficial" do Estado em suas edições números seis mil e sessenta e três a seis mil e sessenta e cinco, respectivamente dos dias três, sete e oito de abril de mil novecentos e cinquenta e oito. Assumiu a presidência dos trabalhos o sr. Oscar Schrappe Sobrinho, servindo como secretário o sr. Wolf Hoette. Após ter sido verificado se encontraram depositadas as ações correspondentes, como determina a lei, foi aberta a sessão pelo sr. presidente que ordenou se procedesse a leitura da ordem do dia, constante dos anúncios e do seguinte teor: 1º — Discussão e aprovação do balanço e contas do exercício de 1957, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal. 2º — Eleição do conselho fiscal e suplentes. 3º — Assuntos diversos. Desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com a ordem do dia procedi a leitura do relatório da diretoria, do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do conselho fiscal, conforme publicado no jornal "A Nação" em sua edição número oitenta e cinco de quinze de abril de mil novecentos e cinquenta e oito e publicação encaminhada ao "Diário Oficial" do Estado em carta registrada sob número noventa e sete em catorze de abril de mil novecentos e cinquenta e oito. Após a leitura a sr. presidente submeteu os documentos a discussão. Discutiu-se amplamente os documentos apresentados sob os mais variados aspectos e resolveu-se afinal aprová-los por unanimidade, ficando contudo reservado à próxima assembleia geral extraordinária a deliberação definitiva sobre os dividendos. A seguir passou-se ao segundo ponto da ordem do dia, propondo o sr. Wolf Hoette fixar a remuneração em duzentos cruzeiros por capita e sessão e a eleição dos srs. George Traeger, Afonso Sander e Irineu Schwarz, para conselheiros efetivos e para conselheiros suplentes os srs. Walter Berner, Raul Dieck e Erich Karmann, todos brasileiros, com exceção do sr. George Traeger de nacionalidade alemã. Ponderou esta proposta em discussão e ninguém querendo fazer uso da palavra, passou-se a votação, verificando-se a aprovação unânime em favor da remuneração e dos nomes propostos. Em seguida, passando então o sr. presidente ao terceiro ponto da ordem do dia concedeu a palavra ao sr. Hellmuth Schrappe que esclareceu aos presentes a necessidade de um aumento dos honorários dos srs. diretores. Amplamente discutido o assunto foi fixado um aumento de dez mil cruzeiros a cada diretor, por mês, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão lavrando-se a presente ata, que lida e achado conforme, vai devidamente assinada eu, Wolf Hoette, secretário a escrevi e assino com os demais, Francisco Hoette, pp. Soc. de Comércio e Administração Ltda.; Max H. G. Schrappe, Wolf Hoette, F. Charles Tate, Max Schrappe Jnr., Hellmuth Schrappe, Oscar Schrappe Sobrinho, pp. Soc. Com. de Repres. Gráficas Ltda., Egen Brückheimer. Era o que se continha na referida ata, da qual extrai cópia fiel, que vai subscrita por mim, que o dactilografei, Wolf Hoette, secretário.

N. 11.871 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial do Santa Catarina, em Florianópolis, 22 de maio de 1958.

O secretário, Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 22 de maio de 1958.

Eduardo Nicolich, secretário.

CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA CATARINENSE S/A — "COIMCA S/A"

Aviso aos senhores acionistas

Ficam convidados os senhores acionistas a exercer, dentro da linta (30) dias, seguintes à publicação deste aviso, o respectivo direito de preferência à subscrição das ações do aumento de capital social, de Cr\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), cuja aprovação foi deliberada na assembleia geral extraordinária de 10 de julho de 1958.

Lajes, 9 de julho de 1958.

Celso Ramos, diretor-superintendente.

Newton Ramos, diretor-presidente.

Alvaro Querzoli, diretor-geral.

(3-1) (2345)

CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA CATARINENSE S/A. — "COIMCA S/A"

Assembleia geral extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Convidam-se os srs. acionistas a comparecer à sede social da nossa sociedade, sita à rua Marechal Deodoro s/n, edifício Irmãos Gamborgi, sala n. 7, na cidade de Lajes, Estado de S. Catarina, às 15 horas, do dia 10 de julho de 1958, a fim de reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Aumento do capital social; 2º — reforma dos estatutos sociais.

Lajes, 28 de junho de 1958.

Celso Ramos, diretor-superintendente.

Newton Ramos, diretor-presidente.

Alvaro Querzoli, diretor-geral.

(3-2) (2343)

COMPANHIA COMERCIAL SCHRADER

Aviso

Comunicamos aos acionistas desta companhia que acham-se à sua disposição, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro, 117, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo n. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao balanço encerrado em 30 de junho de 1958.

Blumenau, 2 de julho de 1958.

Heinz Schrader, diretor-presidente.

(3-3) (2296)

BANCO CATARINENSE — SOCIEDADE COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA

Edital de convocação — 3ª chamada

Ficam convidados os senhores cotistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se, com qualquer número, na sede do Banco Catarinense — Sociedade Cooperativa Central de Crédito Agrícola, à rua Trajano, 16, em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, no dia 12 de julho de 1958, às 9 horas, com a seguinte

Ordem do dia

1º — Eleição para os cargos vagos na diretoria.

Florianópolis, 8 de julho de 1958.

Oswaldo A. Bove, diretor-presidente.

(3-2) (2342)

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Resumo do termo de contrato entre o Estado e o sr. Janor Bianchini, em 12-6-58

Representante do Estado no ato — Dr. Dante De Patta, presidente da Cespe.

Nome do contratado — Janor Bianchini.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Auxiliar de Veterinário.

Repartição — Diretoria da Produção Animal.

Remuneração — Cr\$ 3.000,00 (mensais).

Verba — 1-1.06.

Duração — 1 ano.

Vigência — 12-6-58.

Resumo do termo de contrato entre o Estado e o sr. Osvaldo Thizon, em 12-6-58

Representante do Estado no ato — Dr. Dante De Patta, presidente da Cespe.

Nome do contratado — Osvaldo Thizon.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Auxiliar de Veterinário.

Repartição — Diretoria da Produção Animal.

Remuneração — Cr\$ 3.000,00 (mensais).

Verba — 1-1.06.

Duração — 1 ano.

Vigência — 12-6-58.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EMPRESA GRÁFICA CATARINENSE S. A.

Ata da assembleia geral ordinária

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e oito pelas quinze horas, reuniram-se na sede social, em assembleia geral

ordinária os acionistas desta sociedade, representando número legal, conforme se poderia constatar das assinaturas apostas no livro da presença a folha doze. A assembleia havia sido convocada por publicações feitas no jornal "A Nação" em seus números setenta e quatro e dois, respectivamente aos dias vinte e seis, vinte e

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

A N O IV

Florianópolis, 10 de julho de 1958

NÚMERO 621

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 471

Faço público que, na sessão da Câmara Criminal, desta data, foi distribuído o seguinte feito:

Apelação criminal de Joinville, apelantes João Tanner e Ebe Veringer e apelado Antônio de Oliveira Nascimento. Relator o exmo. sr. des. Ferreira Bastos.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 28 de junho de 1958.

Victória Fernandes Arantes, secretário em exercício.

(5.100)

Edital n. 3.390

O desembargador Osmando Wanderley da Nóbrega, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se achando vaga a comarca de Palmitos, de 1ª entrância, e, havendo mais de três candidatos habilitados, representados por juizes substitutos, fica, de acordo com o artigo 32, da lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952, aberta, com o prazo de dez (10) dias, a inscrição para preenchimento da aludida comarca. A inscrição poderá ser feita na forma estabelecida no artigo 38, da referida lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário da Justiça" do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário, o fiz dactilografar e subscrevi.

Armando Wanderley da Nóbrega

(5.101)

Câmara civil

Na sessão realizada no dia 26 de junho corrente, foram julgados os seguintes feitos:

1) Agravo de instrumento n. 39, da comarca de Rio do Sul, em que é agravante Vicente Mücke e agravado Ernesto Becker. Relator o sr. des. Alves Pedrosa, decidindo a Câmara, por votação unânime, não conhecer do recurso por não se achar devidamente instruído e por considerá-lo deserto. Custas pelo agravante.

2) Agravo de petição n. 219, da comarca de Crúcia, em que é agravante Odilon Fernandes e agravado Raulino Anastácio. Relator o sr. des. Alves Pedrosa, decidindo a Câmara, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para mandar incluir no cálculo da indenização, apenas a importância de Cr\$ 663,40, correspondente aos dias de repouso remunerado. Custas em proporção.

3) Agravo de petição n. 216, da comarca de Itajaí, em que é agravante Odilon Fernandes e agravado Raulino Anastácio. Relator o sr. des. Arnó Hoeschl, decidindo a Câmara, unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para mandar prosseguir a ação de consignação em pagamento cumula-

da com a de despejo, decidindo o dr. juiz de direito a final como fôr de direito. Custas pelo agravado.

4) Agravo de petição n. 203, da comarca de São Joaquim, em que é agravante Thassilo Neves Bleyer e agravada Fazenda Municipal. Relator o sr. des. Ivo Guilhon, decidindo a Câmara, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada. Custas pelo agravante.

5) Apelação de desquite n. 1.396, da comarca de Florianópolis, em que é apelante o dr. juiz de direito e apelados Luiz Carlos Pessoa Brasil e s/m. Relator o sr. des. Alves Pedrosa, decidindo a Câmara, por votação, unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada. Custas pelos apelados.

6) Apelação de desquite n. 1.405, da comarca de Caçador, em que é apelante o dr. juiz de direito e apelados João Alves da Cruz e s/m. Relator o sr. des. Alves Pedrosa, decidindo a Câmara, unanimemente, conhecer do recurso e, rejeitando a preliminar suscitada pela Procuradoria Geral do Estado, negar-lhe provimento. Custas pelos apelados.

7) Apelação de desquite n. 1.404, da comarca de Caçador, em que é apelante o dr. juiz de direito e apelados Marcelino José Santos e a/m. Relator o sr. des. Arnó Hoeschl, decidindo a Câmara, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, rejeitando a preliminar suscitada pela Procuradoria Geral do Estado, negar-lhe provimento. Custas pelos apelados.

8) Apelação de desquite n. 1.122, da comarca de São Joaquim, em que é apelante o dr. juiz de direito e apelados Juvenildo Cândido da Silva e s/m. Relator o sr. des. Ivo Guilhon, decidindo a Câmara, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada. Custas pelos apelados.

9) Apelação de desquite n. 1.402, da comarca de Blumenau, em que é apelante o dr. juiz de direito e apelados Harry Gebien e s/m. Relator o sr. des. Ivo Guilhon, decidindo a Câmara, unanimemente, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada. Custas pelos apelados.

10) Apelação de desquite n. 1.403, da comarca de Blumenau, em que é apelante o dr. juiz de direito e apelados Walter Hinsching e s/m. Relator o sr. des. Ivo Guilhon, decidindo a Câmara, preliminarmente, converter o julgamento em diligência, a fim de que na comarca de origem, seja pago o imposto de transmissão inter-vivos, sobre a doação feita o marido para a mulher. Custas a final.

11) Apelação civil n. 4.116, da comarca de Bom Retiro, em que são apelantes o dr. juiz de direito e a Prefeitura Municipal de Bom Retiro e apelada Nelly Maria Westphal. Relator o sr. des. Alves Pedrosa, decidindo a Câmara, por votação unânime, conhecer de ambas as apelações e dar-lhes provimento, em parte, para determinar que o cálculo da indenização seja feito à base do vencimento do cargo de Escrivão, com as vantagens dele decorrentes, contando-se os juros de acordo com o disposto no art. 3º, do decreto n. 22.785, de

31 de maio de 1933. Custas em proporção.

12) Apelação civil n. 4.357, da comarca de Blumenau, em que é apelante o dr. juiz de direito e apelados Nancy Jacy Campes Goemann, e Godo Rodolfo Goemann. Relator o sr. des. Arnó Hoeschl, decidindo a Câmara, por votação unânime, conhecer do recurso e, por maloria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei. Vencido o sr. des. Ivo Guilhon.

Lilian Gonzaga, encarregado da jurisprudentia.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

(5012)

FÓRO DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Edital de praça

O doutor Euclydes de Cerqueira Cintra, juiz de direito da 2ª Vara da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos número mil cento e setenta e seis (n. 1.176), de carta precatória de avaliação, dos bens deixados pelo dr. Gercino Tavares da Cunha Mello, que se processa perante este Juízo e cartório acima referidos, que pelo porteiro dos auditórios, ou quem suas vezes fizer, no dia 21 de julho, às 4 horas, no local onde se realizam as vendas em hasta pública, determinadas por este Juízo, à Praça 15 de Novembro número doze (n. 12), levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, não inferior ao da respectiva avaliação, os bens pertencentes ao espólio do dr. Gercino Tavares da Cunha Mello, em seguida descritos com seus respectivos alcores: 1º) Um terreno situado nesta cidade, à rua Artista Bittencourt, onde fez frente e mede dezasseis metros e setenta centímetros (16,70 m.), fazendo fundos com herdeiros de João Caldeira, numa extensão de dezasseis metros e noventa centímetros (16,90 m.); as linhas laterais têm cinquenta e oito metros e trinta e cinco centímetros (58,35 m.); de extensão e limitação, de um lado com propriedade de Miguel Brando e de outro, com Miguel Brando e herdeiros de Joaquim Natividade. No dito terreno acha-se edificada uma casa de tijolos, coberta de telhas, forrada, assoalhada e envidraçada, com diversos compartimentos e respectivas instalações, a qual tem o número dez (n. 10), da aludida rua, em bom estado de conservação, porém é de construção antiga. Esse imóvel acha-se registrado sob número mil quatrocentos e dois (n. 1.402), às folhas sessenta e seis (fls. 66), do livro número três (n. 3/B), do tabelião do primeiro Ofício (1º), avaliação pela quantia de um milhão e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.040.000,00). N. 2) — Um terreno situado nesta cidade, à rua Felipe Schmidt, onde faz frente e mede quinze metros e cinquenta centímetros (15,50 m.), fazendo fundos com terras de quem de direito, em igual extensão; as linhas laterais têm noventa metros (90 m.), de extensão e limites de um lado, com propriedade de Emílio Tertuliano Cardoso e outro, com ditas de

Salustiano Fernando Nolasco. No dito terreno acha-se edificada uma casa pequena de madeira, em péssimo estado de conservação, registrado dito imóvel sob número setecentos e sessenta e oito (n. 768), às folhas quatrocentos e nove (fls. 409), do livro três (3 A), do tabelião do 1º Ofício desta Capital, avaliados pela quantia de cento e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 165.000,00). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado, no lugar de costume, na sede deste Juízo, e, por cópia, publicado no "Diário da Justiça", por uma vez (1), e três (3) vezes no jornal "O Estado", local, sendo que a última publicação deverá ser efetuada na véspera da praça. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, comarca de igual nome, Capital do Estado de Santa Catarina, aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (7-6-1958). Eu, Alberto Luiz Costa, escrevente juramentado, o dactilografar, fei e subscrevi. E eu, Waldemir Simões de Almeida, escrivão de Órfãos, Ausentes, Provedoria e Resíduos, o conferi, subscrevi e assino. Euclydes de Cerqueira Cintra, juiz de direito da 2ª Vara.

(2.150)

JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JOINVILLE

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Francisco José Rodrigues de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara da comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório de Órfãos e Ausentes, se processam os autos de abandono da menor Marilin Catia, que teve seu início com a portaria 10/58, abaixo transcrita: "Tendo chegado ao conhecimento deste Juízo que a menor Marilin Catia, filha de d. Maria Marlise Teixeira, residente na cidade de Rio do Sul, neste Estado, sem endereço certo, está em estado de abandono, conforme declarações do sr. Joaquim de Oliveira Santos e sua esposa, d. Dulceina Vieira Santos, que pretendem adotar a referida menor, mando que, depois de autos, de esta, seja expedido edital de citação da progenitora, e, posteriormente, ouvidas as testemunhas Francisco Garcia e Rosa Bastos Garcia, residentes nesta cidade, à rua Anita Garibaldi n. 374. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Joinville, aos 31 de maio de 1958. (Ass.) Francisco Oliveira, Juiz de direito da 2ª Vara. E, para que chegue ao conhecimento da referida Maria Marlise Teixeira, não da menor, e que se acha em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente, intimando-a da mesma portaria, que deverá ser publicada no "Diário da Justiça" duas (2) vezes, e na imprensa local três (3) vezes, podendo a citada, querendo, contestá-la. Dado e passado nesta cidade de Joinville, aos 2 de junho de 1958. Eu, Dagoberto Barnack, escrivão, o subscrevi. Francisco José Rodrigues de Oliveira, Juiz de direito da segunda Vara. Está conforme o original, que afixei no lugar de costume, do que dou fé. Data supra. O escrivão: Dagoberto R. Barnack.